



## Verificação de conformidade das candidaturas recebidas

### 3.º Relatório e parecer de admissibilidade da Equipa de Coordenação Nacional

#### 3.º lote de 105 candidaturas

1. Nos termos do artigo 22.º do Regulamento do Programa Bairros Saudáveis, compete à equipa de coordenação nacional, com o apoio das equipas de coordenação regional:

- a) Verificar a conformidade de todas as candidaturas rececionadas com este Regulamento e submeter à aprovação do júri o seu parecer sobre a respetiva admissibilidade;
- b) Propor ao júri que proceda às notificações a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo anterior.

2. Na sequência do 1.º e 2º lotes de 105 candidaturas cada um, sem falhas ou desconformidades detetadas pela *task force* de verificação, ou com falhas supridas oficiosamente pela coordenação nacional no que respeita aos anexos do Q3 - Territórios, continuou-se a dar prioridade à confirmação das declarações de elegibilidade das juntas de freguesia, anexas ao quadro Q3, que não estavam carimbadas nem era possível identificar, na versão digital que consta do processo, se tinham selo branco da autarquia.

3. Nesta fase do trabalho, relativamente aos anexos do Quadro Q3, para um total de 1397 territórios, tinham sido já validados, quer pela *task force*, quer pela coordenação nacional em colaboração com a coordenação regional, 998 territórios. Para os restantes 399, optou-se por solicitar por mail à Junta de Freguesia que confirmasse a declaração, como já se informou no 2º relatório e parecer de conformidade, tendo sido possível incluir dez candidaturas com os territórios já confirmados pelas juntas de freguesia nesse mesmo lote.

4. Foram remetidos mais de 360 mails às juntas de freguesia, não tendo sido possível enviar às restantes por não se ter conseguido identificar o endereço eletrónico. Dos mails remetidos, em 16 de janeiro de 2021, tinham sido recebidas 280 confirmações.

5. Como cada candidatura pode ter mais de um território, optou-se por identificar quantas candidaturas se encontravam ainda com a elegibilidade por validar, ou seja, “presas” apenas devido a anexos do Q3. Em 16.1 2021 havia 44 candidaturas nestas condições, muitas delas com múltiplos territórios, dos quais uns validados e outros não

6. Uma análise fina de todas estas situações, num total de 156 territórios integrados nas 44 candidaturas acima referidas, foi levada a cabo pela coordenadora nacional com o apoio do secretariado, reverificando toda a informação relativa aos anexos do Q3. Destes 156 territórios, 86 já estavam com a elegibilidade anteriormente validada, quer pela *task force*, quer por confirmação recebida das juntas de freguesia.

7. Optou-se pelo seguinte conjunto de critérios para promover uma validação expedita dos casos em falta:



- fechar as candidaturas com muitos territórios já validados e que estejam “presas” por um ou dois em falta, que correspondem no geral a freguesias muito pequenas (nem mail têm, às vezes), desde que essa freguesia ou o município sejam parceiros;
- validar territórios que já tenham sido validados noutras candidaturas;
- validar territórios que tenham declaração de confirmação de elegibilidade de serviços ou autoridades de saúde ou que os tenham como parceiros.

Com base neste conjunto de critérios, foi possível em 16.1.2021 validar 70 territórios, fechando a confirmação de elegibilidade relativamente às 44 candidaturas referidas no ponto 6.

8. Às candidaturas completamente validadas e ainda não remetidas para avaliação, juntaram-se 33 das 44 validadas com base nos critérios definidos no ponto anterior, que foram as seguintes: 3, 50, 51, 67, 75, 81, 103, 153, 154, 187, 197, 199, 211, 218, 228, 250, 258, 274, 292, 371, 409, 417, 432, 440, 485, 486, 491, 492, 521, 600, 605, 611 e 617. As restantes serão acrescentadas a lotes posteriores, por forma a que cada lote, na medida do possível, tenha 105 candidaturas (ou pelo menos um múltiplo de 21, para que o algoritmo de distribuição aleatória atribua um número igual de candidaturas a cada membro do júri).

9. As candidaturas com parecer de admissibilidade incluídas no 1º, 2º e presente lotes de distribuição para classificação não incluem, como expressamente solicitado pelo júri, candidaturas que solicitaram apoio inferior a 5.000 euros.

10. As 105 candidaturas que integram este 3º lote estão assim todas em condições de ser admitidas, sem necessidade de qualquer notificação.

## 10. Conclusão

**Tendo em conta o presente relatório, proponho ao Júri, ao abrigo da alínea a) do artigo 22.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Regulamento, que delibere admitir as 105 candidaturas remetidas no terceiro lote, cujos números de candidatura são os seguintes:**

**3, 10, 24, 28, 36, 40, 41, 46, 50, 51, 67, 74, 75, 81, 93, 97, 103, 153, 154, 159, 180, 185, 186, 187, 197, 198, 199, 205, 208, 211, 218, 225, 228, 231, 238, 239, 241, 250, 251, 254, 258, 268, 272, 274, 290, 291, 292, 296, 304, 310, 315, 334, 371, 383, 388, 390, 391, 400, 409, 417, 432, 439, 440, 446, 448, 453, 455, 460, 461, 462, 463, 465, 467, 468, 471, 473, 474, 483, 484, 485, 486, 491, 492, 495, 496, 501, 503, 510, 514, 517, 519, 520, 521, 522, 523, 600, 605, 607, 608, 609, 611, 615, 617, 620 e 621.**

Lisboa, 17 de Janeiro de 2021

A Coordenadora Nacional

Helena Roseta